



DECRETO Nº 21.934, DE 15 DE MAIO DE 2006

ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE.

O Prefeito do Recife, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de uma nova postura em relação à Segurança da Informação e à relevância da Política de Segurança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.505 de 13 de junho de 2000 que institui a Política de Segurança da Informação nos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO ser estrategicamente imprescindível controlar e garantir a proteção destas informações, evitando-se acesso e uso inadequado das mesmas;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de manter e zelar pela integridade e sigilo dos dados corporativos como meio eficaz para a consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança de Informações da Prefeitura do Recife, com as seguintes finalidades:

I - reduzir riscos de ocorrência de perdas e alterações indevidas de dados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações disponíveis nos diferentes órgãos da administração municipal;

II - definir os critérios a serem adotados para que as informações mantenham o nível de segurança adequado;

III - estabelecer preceitos, regras e modelos de segurança que possibilitem a criação e realização de um trabalho seguro e estável na área de informática.

Art. 2º A Política de Segurança de Informações instituída por este Decreto adotará os seguintes princípios:

I - Salvaguarda dos dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse e responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife, bem como dos sistemas computacionais e das áreas e instalações onde tramitam, respeitando sempre os critérios de:

- a) garantia dos direitos individuais e coletivos;
- b) garantia da privacidade e segurança das pessoas físicas e jurídicas;
- c) garantia de acesso às informações disseminadas pela Prefeitura através de seus serviços de redes;

II - A Política de Segurança de Informações promoverá a adoção de medidas para evitar:

- a) destruição, modificação ou divulgação indevida de informações, documentos e materiais sigilosos, quer acidental ou intencional, e no impedimento de fraudes;
- b) danos a dados ou programas de computador;
- c) acessos indevidos ou não autorizados às informações disponíveis;

d) alteração indevida de senhas ou mecanismos de acesso a programas de computador ou dados;

III - Elaboração dos planos de contingência e de continuidade dos serviços informatizados, de forma a garantir sua continuidade em casos sinistros, panes elétricas ou mecânicas ou outras causas de descontinuidade.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Segurança da Informação, com a finalidade de promover a implantação e a atualização da política definida neste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor referido neste artigo, sob a Secretaria Executiva do representante da Secretaria de Finanças, será composto por um representante titular e um suplente, dos seguintes Órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Finanças;

III - Secretaria de Gestão Estratégica e Relações Internacionais;

IV - EMPREL - Empresa Municipal de Informática;

V - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI - Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo.

§ 2º Poderão ser convocados representantes de outras Secretarias ou Órgãos para interagirem com o Comitê em função de assuntos específicos.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das Secretarias e Órgãos representados.

§ 4º A participação no Comitê não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º A organização e o funcionamento do Comitê serão dispostos em regimento interno por ele aprovado.

Art. 4º Considerando a natureza ao alcance dos assuntos colocados em pauta, por determinação do Comitê Gestor, poderão ser convidados especialistas, para participação nas reuniões a serem previamente agendadas pelo Secretário Executivo.

Art. 5º O Comitê Gestor submeterá ao Secretário de Finanças os resultados de seu trabalho, destacando aqueles mais relevantes e que requeiram maior atenção para deliberação final.

Art. 6º O Secretário de Finanças, através de portaria específica, regulamentará a Política de Segurança de Informações, ora instituída, até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A proposta de regulamentação a que se refere este artigo será elaborada pelo Comitê Gestor., no prazo estabelecido pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Cabe ao Secretário de Finanças, através de portaria, a emissão das normas necessárias à alterações do regulamento previsto no caput, implantação e manutenção da Política de Segurança de Informações da Prefeitura do Recife, ouvido sempre o Comitê Gestor da Segurança da Informação.

Art. 7º Até a regulamentação deste Decreto, o Comitê Gestor responderá pelas demandas ocorridas em Segurança da Informação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de maio de 2006.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

Prefeito

BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELÍSIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário de Finanças

Data de Publicação no LeisMunicipais: 22/06/2012